



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 1643 DE 31 DE MAIO DE 2010.**

EMENTA: PROIBE, EM BARRA DO PIRAÍ, A  
COMERCIALIZAÇÃO DE PULSEIRAS  
MULTICOLORIDAS PARA MENORES DE 18 ANOS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a comercialização de pulseiras multicoloridas, popularmente conhecidas como "pulseirinhas do sexo", aos menores de 18 anos no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei acarreta em:

I – Advertência;

II – multa de 100 UFIRs;

III – multa de 1000 UFIRs;

IV – cassação do alvará de localização.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE MAIO DE 2010.

  
**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 38/2010  
Autor: Espedito Monteiro de Almeida  
(Pastor Monteiro de Jesus)